



**ATA DA 2408ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 26 DE
JULHO DE 2023.**

1 Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental,
2 reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres
5 Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva
6 Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o
7 seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos
8 Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os
9 Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (ambos por motivo
10 justificado) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a
11 existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora Geral em
12 exercício Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, em razão das férias do titular do *Parquet*
13 *de Contas*, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos
14 submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da
15 sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve
16 expediente em Mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
17 **PROCESSOS TC-07304/21 e TC-04608/16** - (adiados para a Sessão Ordinária do dia
18 02/08/2023, em razão da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com os
19 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
20 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Arnóbio
21 Alves Viana; PROCESSO TC-06084/17 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia
22 02/08/2023, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante
23 legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO**
24 **TC-04164/20** – (adiado para a Sessão Ordinária do dia 09/08/2023, em razão da

1 ausência do Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com o interessado e
2 seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio
3 Filgueiras Nogueira com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente prestou as
5 seguintes informações ao Tribunal Pleno: 1- Comunico a prorrogação do prazo para a
6 entrega dos balancetes da competência de junho de 2023, para o dia 04/08/2023, sem
7 aplicação de multa, observando a orientação da Diretoria de Tecnologia e Informação
8 (DITEC), decorrente de reunião ocorrida com grupo de Contadores, nesta Corte de
9 Contas. Na oportunidade, não ficou bem definido quais as emendas que ficarão sob a
10 responsabilidade do Tribunal de Contas da União, em relação às Emendas PIX, que
11 serão de nossa responsabilidade. Os Contadores foram orientados a reordenar a
12 documentação contábil e reenviar a este Tribunal, fazendo a devida separação. Esta
13 Corte de Contas irá realizar um evento público, no dia 21 de agosto, com as presenças
14 da Senadora da República Daniela Ribeiro, do Deputado Federal Romero Rodrigues,
15 representantes dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, sobre Transferências,
16 Aplicação e Fiscalização das Emendas PIX; 2- Comunico, também, que esta Presidência
17 expediu Ofício Circular 22/2023 a todos os Controladores Internos das Prefeituras,
18 Câmara de Vereadores e de Órgãos e Entidades da esfera estadual, os quais tem até o
19 próximo dia 25 de agosto para responder o questionário de avaliação da transparência
20 dos portais públicos elaborado de acordo com o Programa Nacional de Transparência
21 Pública; 3- Lembro que a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, agendada para o dia 02 de
22 agosto do corrente ano será realizada às 14 horas em virtude da alteração do expediente
23 para acompanhar os jogos da seleção brasileira feminina de futebol, na copa do mundo.
24 Por fim, informo que o Tribunal Pleno apreciou, até a presente data, setenta e duas
25 Prestações de Contas de Prefeituras Municipais. Tendo dez Prestações de Contas
26 agendadas para julgamento e quarenta e um processos da espécie passíveis de
27 agendamento, que se encontram na Procuradoria. Temos quarenta processos de
28 Prestações de Contas, com recursos de reconsideração, julgados até a presente sessão,
29 e vinte processos da espécie prontos para serem agendados. Na oportunidade, o
30 Presidente lembrou que todas as prestações de contas anuais de prefeituras, referentes
31 ao exercício de 2021, e mais de setenta e uma, do exercício de 2022, já foram liberadas,
32 observando que as PCA's de 2022 adentraram nesta Corte em 31 de março do corrente
33 ano. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o
34 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informa que fui convidado

1 para, no dia 16 de agosto, no turno da tarde, fazer uma exposição acerca da “Gestão
2 Florestal e o Controle Externo”, na reunião da Transparência Brasil, evento que será
3 promovido pela ATRICON. Estamos realizando uma Auditoria sobre a desertificação do
4 Nordeste, que está sendo comandada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
5 com o assessoramento do Tribunal de Contas da União, em conjunto com os Tribunais
6 de Contas dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Ceará e Rio Grande do Norte. No mês
7 de setembro estaremos trazendo duas personalidades que fizeram uma palestra sobre O
8 Meio Ambiente no Estado da Paraíba: o representante brasileiro no Comitê de
9 Preservação Mundial do Meio Ambiente, bem como, o Diretor do INPE, que serão os
10 responsáveis pela abertura do evento. Gostaria de informar, sobre a questão da
11 previdência, que, na semana passada, o Tribunal de Contas do Estado publicou um
12 trabalho de autoria do Diretor de Fiscalização deste Tribunal, Eduardo Albuquerque, que
13 considero e julgo como o mais completo sobre previdência que já se produziu no setor
14 administrativo do país e recomendo a leitura. Nesse trabalho foi definido dez índices que
15 poderemos adotar como critérios para aprovar ou não contas do regime previdenciário.
16 Em seguida, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade,
17 um VOTO DE PESAR em razão do falecimento da Sra. Josefa Guedes de Aquino, mãe
18 dos jornalistas Nonato Guedes, Lenilson Guedes e Linaldo Guedes, determinando a
19 comunicação desta decisão à família enlutada. No seguimento, o Conselheiro André
20 Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
21 Presidente, gostaria de fazer uma Menção Honrosa e um VOTO DE APLAUSOS ao Dr.
22 Rogério de Medeiros Fialho Moreira, que ingressou, na última semana, na Academia
23 Paraibana de Letras Jurídicas, atualmente capitaneada pelo Procurador-Geral da
24 República, Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira. Dr. Rogério Moreira é paraibano de ilustre
25 e brilhante trajetória, hoje emprestando os seus conhecimentos do Tribunal Regional
26 Federal da 5ª Região, no qual já foi Presidente”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno
27 aprovou, por unanimidade, a Moção de Aplausos proposta pelo Conselheiro André Carlo
28 Torres Pontes. A seguir, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo prestou
29 a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, cumprindo formalidade
30 regimental, comunico ao Tribunal Pleno que expedi as seguintes Decisões Singulares: 1-
31 DSPL-TC-00016/23 concedendo o parcelamento da multa aplicada à ex-gestora da
32 CINEP/FAIN/FUNDESP, Sra. Tatiana da Rocha Domiciano (Processo TC-08784/19); 2-
33 DS2-TC-00004/23 concedendo o parcelamento de débito imputado aos Vereadores da
34 Câmara Municipal de Pombal (Processo TC-04112/22); 3- DS2-TC-00005/23 concedendo

1 parcelamento de multa aplicada ao ex-gestor do Instituto Bananeirense de Previdência
2 Municipal, Sr. Ivonaldo Cosmo Pereira Júnior (Processo TC-07483/21)”. Na oportunidade,
3 o Presidente registrou a presença, no plenário do Vereador do Município de Bom Jesus,
4 Sr. Fábio Abel, destacando o seu apoio no evento que será realizado no Município de
5 Cajazeiras, que será realizado nos dias 08 e 09 de agosto do corrente ano. Não havendo
6 mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à
7 Pauta de Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC-07599/21 – Prestação de Contas**
8 **Anuais do ex-gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH,**
9 **do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, do Fundo Estadual da Criança e**
10 **do Adolescente – FUNDESC, do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs – FAAC e do**
11 **Fundo Estadual do Trabalho da Paraíba – FET/PB, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos**
12 **Fernandes,** relativa ao exercício de **2020**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio
13 **Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o
14 Presidente fez o seguinte resumo da votação. **Na sessão do dia 12/07/2023,** a
15 **PROPOSTA DO RELATOR** foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Com fundamento
16 no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da
17 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
18 Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –
19 LOTCE/PB), julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestões do antigo Ordenador
20 de Despesas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, do Fundo
21 Estadual de Assistência Social – FEAS, do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente
22 – FUNDESC, do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs – FAAC e do Fundo Estadual do
23 Trabalho da Paraíba – FET/PB, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, relativas ao
24 exercício financeiro de 2020; 2- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu
25 do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se
26 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
27 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Com base no
28 que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da
29 Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao antigo gestor da Secretaria de Estado do
30 Desenvolvimento Humano – SEDH, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, do
31 Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, do Fundo de Apoio às Ações
32 Cidadãs – FAAC e do Fundo Estadual do Trabalho da Paraíba – FET/PB, Dr. Carlos
33 Tibério Limeira Santos Fernandes, no valor de R\$ 2.000,00; 4- Fixe o prazo de 60
34 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade (30,99 UFRs/PB) ao Fundo de

1 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
2 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do
3 seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à
4 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
5 término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de
6 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
7 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
8 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Envie recomendações no sentido de que a
9 atual Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano e administradora do Fundo
10 Estadual de Assistência Social, Dra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, não repita as
11 irregularidades apontadas no relatório dos peritos do Tribunal e observe, sempre, os
12 preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. O Conselheiro Arnóbio
13 Alves Viana votou de acordo com a proposta do Relator. **O Conselheiro Fernando**
14 **Rodrigues Catão** pediu vistas do processo, solicitando que seu voto fosse proferido
15 nesta sessão. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho
16 e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a
17 presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se encontrava no
18 exercício da presidência, em razão da ausência do titular da Corte, Conselheiro Antônio
19 Nominando Diniz Filho. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao
20 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos
21 que o levaram a pedir vistas do processo, votou acompanhando a proposta do Relator,
22 determinando à Auditoria que, nas próximas prestações de contas, adentre nos aspectos
23 operacionais dos fundos, dando conhecimento ao Governador do Estado e ao Secretário
24 da pasta, para as providências cabíveis. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro
25 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo incorporou à sua proposta, a sugestão do
26 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou
27 acompanhando a proposta do Relator, excluindo a aplicação da multa, no que foi
28 acompanhado pelo Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. O Conselheiro em exercício
29 Antônio Cláudio Silva Santos votou de acordo com a proposta do Relator. Constatado o
30 empate na votação, tocante a aplicação da multa, o Presidente proferiu voto de
31 desempate, pela exclusão da multa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,
32 quanto ao mérito, e vencida, por maioria, tocante a aplicação da multa ao responsável.
33 **PROCESSO TC-04742/17 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Luís Inácio**
34 **Rodrigues Torres, ex-gestor da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional**

1 - **SECOM**, em face dos **Acórdãos APL-TC-00333/22 e APL-TC-00221/21**, emitidos
2 **quando do julgamento das contas do exercício de 2016**. Relator: **Conselheiro Fernando**
3 **Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-
4 PB 7588-A). **MPCONTAS**: Na oportunidade, diante dos esclarecimentos apresentados
5 pela defesa, no momento da sustentação oral, a representante do *Parquet de Contas*
6 suscitou a retirada de pauta dos presentes autos, solicitando o retorno dos autos ao
7 Ministério Público de Contas para pronunciamento quanto ao mérito. **RELATOR**: De igual
8 forma, o Relator solicitou a retirada de pauta dos presentes autos, para retornar à
9 Auditoria, a fim de analisar a documentação reclamada pela defesa. Acatada a solicitação
10 do Relator, por unanimidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes sugeriu e o Pleno
11 acatou, que fosse solicitado, pela Corregedoria desta Corte de Contas, o ofício enviado
12 aos órgãos de cobrança das penalidades constantes destes autos. **PROCESSO TC-**
13 **04537/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Luis**
14 **Rodrigues Sobrinho**, relativa ao exercício de **2021**. Relator: **Conselheiro Fernando**
15 **Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-
16 PB 7588-A), que, na oportunidade, registrou a presença no plenário, do Prefeito do
17 Município de Tacima, Sr. Luis Rodrigues Sobrinho. **MPCONTAS**: manteve o parecer
18 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte de
19 Contas: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Tacima, Parecer Favorável à
20 aprovação das Contas de Governo do Prefeito, Sr. Luis Rodrigues Sobrinho, relativas ao
21 exercício de 2021; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do
22 Poder Executivo do Município de Tacima, Sr. Luis Rodrigues Sobrinho, na condição de
23 ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declare que o gestor, no
24 exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade
25 Fiscal; 4- Expeça ao gestor as recomendações do Ministério Público de Contas, bem
26 como que evite a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena
27 de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, com estrita observância à
28 legislação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-09998/20 –**
29 **Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **PRINCESA ISABEL, Sr.**
30 **Ricardo Pereira do Nascimento**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-**
31 **00792/23**, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração de Inspeção
32 **Especial de Licitações e Contratos**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na
33 oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a
34 direção dos trabalhos ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em razão do seu

1 impedimento. Em seguida, o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres
2 Pontes convidou, para completar o quorum regimental, o Conselheiro Substituto Renato
3 Sérgio Santiago Melo, tendo em vista a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e
4 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de
5 Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
6 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno conheça do Recurso de
7 Apelação, diante do atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, quanto ao
8 mérito, dê-lhe provimento parcial para: 1- declarar parcialmente procedente a denúncia
9 com relação à Dispensa de Licitação nº 16/20, destinada a construção da obra de
10 ampliação do Hospital Regional de Princesa Isabel; 2- julgar regulares o 1º e 2º Termo
11 Aditivo do Contrato nº 45/20, celebrado entre a Prefeitura Municipal daquela comuna e a
12 Construtora Torres - Construções Consultoria e Engenharia Ltda., decorrentes da
13 Dispensa de Licitação nº 16/20, em face da constatação da Unidade de Instrução de que
14 a mesma atende às formalidades da Resolução Normativa nº 09/2016; 3- declarar
15 improcedente a denúncia em relação à Dispensa de Licitação nº 18/20, uma vez que
16 restou devidamente comprovado nos autos, a efetiva entrega dos kits de alimentos, bem
17 assim, os critérios objetivos usados para repartição; 4- manter incólumes os demais
18 termos da decisão vergastada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
19 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com a
20 ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
21 Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando
22 Diniz Filho, tendo Sua Excelência anunciado o **PROCESSO TC-05732/20 – Prestação**
23 **de Contas Anuais dos gestores da Secretaria de Estado de Comunicação**
24 **Institucional, Srs. Luís Inácio Rodrigues Torres (período de 01/01 a 31/08) e**
25 **Raimundo Nonato Costa Bandeira (período de 02/08 a 31/12), relativas ao exercício de**
26 **2019.** Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:
27 Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A) que, na oportunidade, registrou a
28 presença, em plenário, dos ex-gestores, Srs. Luís Inácio Rodrigues Torres e Raimundo
29 Nonato Costa Bandeira e do Secretário Executivo, Sr. Fábio de Barros Araújo.
30 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
31 sentido de que os membros desta Corte de Contas: 1- Julguem regulares com ressalvas
32 as contas da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional – SECOM, relativas ao
33 exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Srs. Luís Inácio Rodrigues Torres
34 (período de 01/01 a 31/08) e Raimundo Nonato Costa Bandeira (período de 02/08 a

1 31/12); 2- Apliquem multa pessoal a cada um dos responsáveis, Srs. Luís Inácio
2 Rodrigues Torres e Raimundo Nonato Costa Bandeira no valor individual de R\$ 2.000,00,
3 configurando as hipóteses previstas no artigo 56, da LOTCE (Lei Complementar 18/93)
4 c/c Portaria n.º 10/2019, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o
5 recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização
6 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já
7 recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do
8 Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da
9 Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias
10 seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3-
11 Comuniquem o Ministério Público Comum acerca dos indícios de cometimento de atos
12 ilícitos pelos gestores aqui noticiados, para as providências que entender necessárias; 3-
13 Recomendem à atual gestão da SECOM no sentido de que se esmere na estrita
14 observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria,
15 evitando a reincidência das falhas aqui observadas. O Conselheiro Fernando Rodrigues
16 Catão votou pela irregularidade das presentes contas, acompanhando o Relator nos
17 demais itens. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício
18 Antônio Cláudio Silva Santos votaram, na íntegra, com o Relator. Aprovado por maioria, o
19 voto do Relator, vencido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-**
20 **03232/23 – Prestação de Contas Anuais do gestor do Instituto de Metrologia e**
21 **Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ), Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo,**
22 **relativas ao exercício de 2022.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
23 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Sorrentino Lianza (OAB-PB 13354).
24 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
25 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares com ressalvas
26 as contas prestadas pelo gestor do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da
27 Paraíba – IMEQ-PB, Sr. Arthur Bomfim Galdino de Araújo, relativas ao exercício de 2022,
28 com as recomendações constantes da proposta do Relator. Aprovada por unanimidade, a
29 proposta do Relator. **PROCESSO TC-03852/22 – Prestação de Contas Anuais do**
30 **Prefeito do Município de VISTA SERRANA, Sr. Sérgio Garcia da Nóbrega,** relativa ao
31 **exercício de 2021.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.
32 Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201).
33 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
34 sentido de que esta Corte de Contas decida pela: 1- Emissão de Parecer Favorável à

1 aprovação das contas de governo do Prefeito Sérgio Garcia da Nóbrega, exercício de
2 2021, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB, encaminhando-o à
3 consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; 2- Julgamento
4 regular das contas de gestão, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do
5 Sr. Sérgio Garcia da Nóbrega; 3- Recomendação à Administração Municipal do Vista
6 Serrana no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão e cumprindo
7 fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis
8 à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04385/22 –**
9 **Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de GURJÃO, Sr. José Elias**
10 **Borges Batista, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Antônio**
11 **Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
12 (OAB-PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
13 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer
14 Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Gurjão, Sr.
15 José Elias Borges Batista, relativa ao exercício de 2021, com as ressalvas contidas no
16 art. 138, inciso VI, do RITCE-PB, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de
17 Vereadores daquele Município e as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar
18 regulares as Contas de Gestão do Sr. José Elias Borges Batista, na qualidade de
19 ordenador de despesas, durante o exercício de 2021. Aprovado por unanimidade, o voto
20 do Relator. **PROCESSO TC-03952/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**
21 **Município de GADO BRAVO, Sr. Marcelo Paulino da Silva, relativa ao exercício de**
22 **2021. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de
23 defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o
24 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de
25 que esta Corte de Contas: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da
26 Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º,
27 inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Favorável à
28 aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Gado Bravo/PB, Sr. Marcelo
29 Paulino da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021, encaminhando a peça técnica
30 à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político,
31 apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade
32 (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990,
33 com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010);
34 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no

1 art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da
2 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual
3 n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do
4 ordenador de despesas da Comuna de Gado Bravo/PB, Sr. Marcelo Paulino da Silva,
5 concernentes ao exercício financeiro de 2021; 3- Informe a supracitada autoridade que a
6 decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
7 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
8 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
9 conclusões alcançadas; 4- Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica
10 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do
11 Poder Executivo de Gado Bravo/PB, Sr. Marcelo Paulino da Silva, no valor de R\$
12 2.000,00, correspondente a 30,99 – UFRs/PB; 5- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para
13 pagamento voluntário da penalidade, 30,99 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização
14 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
15 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu
16 efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à
17 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
18 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
19 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
20 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
21 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Envie recomendações no sentido de que o
22 Prefeito do Município de Gado Bravo/PB, Sr. Marcelo Paulino da Silva, não repita as
23 máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os
24 preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no
25 Parecer Normativo PN–TC–00016/17. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

26 **PROCESSO TC-04470/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
27 **CUITEGI, Sr. Geraldo Alves Serafim, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro**
28 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado
29 Harrison Alexandre Targino (OAB-PB 5410), que, inicialmente, fez o seguinte
30 pronunciamento: “Senhor Presidente, não perderia esta oportunidade para fazer dois
31 registros: O primeiro é o da minha alegria, como paraibano, de ver o Tribunal de Contas
32 de seu Estado evoluindo da forma como tem, cada vez mais, evoluído, no sentido de
33 prestação de serviços e atuação de forma eficaz, de forma rápida, servindo de orientação
34 para todos que estão subordinados à prestação de contas, nesta Corte. Por isso, faço

1 este registro pessoal, profissional e institucional diante do êxito da atuação de todos os
2 Senhores; O segundo é o registro da fidalguia com que o Relator trata e tem tratado toda
3 a advocacia, no recebimento em seu Gabinete, dos pleitos de advogados, contadores ou
4 interessados, facilitando o diálogo e as informações. Faço este registro para que fique
5 público este meu agradecimento e de profissionais que militam nesta Corte de Contas,
6 em defesa de suas atuações”. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
7 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Após agradecer as palavras do ilustre Advogado
8 Harrisson Alexandre Targino, emitiu proposta no sentido de que esta Corte de Contas: 1)
9 Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do gestor do Município de
10 Cuitegi, Sr. Geraldo Alves Serafim, relativas ao exercício financeiro de 2021,
11 encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores daquele município;
12 2) Julgue Regulares com Ressalvas as contas de gestão do Sr. Geraldo Alves Serafim,
13 na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3) Recomende à
14 administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas
15 consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da
16 Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais. Aprovada a proposta
17 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05985/19 – Recurso de Reconsideração**
18 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Allan Seixas**
19 **de Sousa, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00046/22 e no**
20 **Acórdão APL-TC-00171/22, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de**
21 **2018. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de**
22 **defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). MPCONTAS:** manteve o parecer
23 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o
24 Tribunal Pleno decida pelo conhecimento do recurso de reconsideração, posto terem sido
25 atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negue-lhe provimento, para o
26 fim de manter inalteradas as decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, por
27 unanimidade. **PROCESSO TC-07522/21 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
28 **ex-Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, contra**
29 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00049/23 e no Acórdão APL-TC-**
30 **00169/23, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2020. Relator:**
31 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:**
32 **Advogado Edgard José Pessoa de Queiróz OAB-PB 22302). MPCONTAS:** manteve o
33 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal
34 Pleno decida pelo conhecimento do referido Recurso de Reconsideração e, quanto ao

1 mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de modificar o percentual aplicado na
2 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) para 24,43%, mantendo-se inalterados
3 os demais termos das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
4 **O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** votou pelo conhecimento e provimento do
5 recurso de reconsideração, para considerar cumprido o percentual mínimo exigido a
6 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), mantendo-se os demais termos das
7 decisões vergastada. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes
8 Vieira Filho acompanham o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencido o
9 voto do Relator, por maioria, com a formalização da decisão ficando a cargo do
10 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Retomando a ordem natural da pauta, Sua
11 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-03187/23 – Prestação de Contas**
12 **Anuais do gestor da Loteria do Estado da Paraíba (LOTEP), Sr. Francisco Petrônio**
13 **de Oliveira Rolim, relativa ao exercício de 2022.** Relator: Conselheiro em exercício
14 Antônio Cláudio Silva Santos. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
15 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as
16 contas prestadas pelo gestor da Loteria do Estado da Paraíba (LOTEP), Sr. Francisco
17 Petrônio de Oliveira Rolim, relativas ao exercício de 2022, determinando o arquivamento
18 dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03989/23 –**
19 **Prestação de Contas Anuais do gestor da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, Sr.**
20 **Jailson José Galvão,** relativa ao exercício de **2022.** Relator: Conselheiro Substituto
21 Renato Sérgio Santiago Melo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
22 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno com
23 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art.
24 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue regulares as contas do
25 ordenador de despesas da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, Dr. Jailson José
26 Galvão, relativas ao exercício financeiro de 2022; informando à supracitada autoridade
27 que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
28 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
29 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
30 conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
31 **TC-13633/19 – Embargos de Declaração** interpostos pela Organização Social **Instituto**
32 **ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental,** em face do **Acórdão APL-**
33 **TC-00241/23,** emitido quando do julgamento de inspeção especial que analisou o
34 **acompanhamento da gestão, exercício 2019 e início de 2020, da Unidade de Pronto**

1 Atendimento (UPA) de Guarabira, gerida pela recorrente. Relator: Conselheiro André
2 Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: Não houve pronunciamento em razão de se tratar de
3 embargos de declaração. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida
4 pelo conhecimento e não provimento dos Embargos de Declaração em referência, para o
5 fim de manter inalterada a decisão embargada. Aprovado por unanimidade, o voto do
6 Relator. **PROCESSO TC-02227/22 – Inspeção Especial de Acompanhamento da**
7 **Gestão do Governo do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do Sr. João**
8 **Azevedo Lins Filho, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando**
9 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
10 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
11 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Assinar prazo de
12 180 (cento e oitenta) dias ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. João Azevedo
13 Lins Filho, para apresentar a adoção de medidas com vistas à implementação de um
14 comitê de acompanhamento dos incentivos fiscais concedidos pelo Estado da Paraíba,
15 atendendo às normas pertinentes em vigência, além de outras medidas necessárias,
16 tomando como base as orientações e diretrizes contidas nos presentes autos, destacadas
17 pela Auditoria, e no Processo nº 16191/21; 2- Determinar o traslado cópia desta decisão
18 para o processo acompanhamento do acompanhamento da gestão do exercício de 2023,
19 com vistas a verificar se as ausências constadas na presente inspeção permanecem no
20 corrente exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
21 **04308/22 – Verificação de Cumprimento** da Decisão consubstanciada no **item “3” do**
22 **Acórdão APL-TC-00536/22, por parte do gestor do Projeto Cooperar, Sr. Omar José**
23 **Batista Gama, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2021. Relator:**
24 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS:** manteve o parecer
25 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
26 declare o cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-00536/22, determinando-se o
27 arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
28 **TC-01320/03 – Recurso de Reconsideração** interposto pela gestora da **Caixa de**
29 **Aposentadoria e Pensões do Município de QUEIMADAS, Sra. Gilvânia Maciel**
30 **Virgínio Pequeno, em face do Acórdão APL-TC-00971/07, emitido quando do**
31 **julgamento dos Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão APL-TC-00293/07,**
32 **emitido quando do julgamento de Tomada de Contas Especial referente aos exercícios de**
33 **1993 a 2001, sob responsabilidade dos Srs. Sebastião de Paula Rego, Francisco de**
34 **Assis Maciel Lopes, Humberto Albino de Moraes e a recorrente. Relator: Conselheiro**

1 Fernando Rodrigues Catão. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos
2 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento
3 do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e
4 legitimidade e, no mérito, pelo seu provimento, parcial, alterando-se os itens II e III do
5 Acórdão APL-TC-0293/2007, excluindo-se a imputação de débito e a aplicação de multa
6 à Sra. Gilvânia Maciel Virgínio Pequeno, bem como ao Sr. Humberto Albino de Moraes.
7 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06294/17 – Recursos de**
8 **Reconsideração** interpostos pelo ex-gestor da **Secretaria Municipal de**
9 **Desenvolvimento Econômico de CAMPINA GRANDE, Sr. Luiz Alberto Leite,** em face
10 **dos Acórdãos APL-TC-00285/20 e AC1-TC-01332/20,** emitidos quando da análise da
11 **Concorrência nº 20.701/17 e do Contrato nº 2.07.001/201711.** Relator: Conselheiro
12 **Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
13 declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro em exercício Renato Sérgio
14 Santiago Melo foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a
15 ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
16 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
17 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
18 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e não
19 provimento dos Recursos de Reconsideração em referência, para o fim de manter
20 inalteradas as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
21 declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-**
22 **21903/19 – Recurso de Apelação** interposto pelo **Presidente do Instituto de**
23 **Previdência Social dos Servidores de CAAPORÃ (IPSEC), Sr. Ruan Oliveira de**
24 **Araújo,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-00206/2021,** emitido
25 **quando do julgamento do recurso de reconsideração referente a análise de registro do**
26 **ato de aposentadoria da Sra. Suzete Alves Fagundes.** Relator: Conselheiro Antônio
27 **Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
28 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
29 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e
30 não provimento do referido Recurso de Apelação, mantendo-se inalterada a decisão
31 recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05678/19 –**
32 **Recurso de Apelação** interposto pelo então Presidente do Poder Legislativo do
33 **Município de CABEDELÓ,** durante o período de 01/01 a 03/04/2018, **Sr. Lúcio José do**
34 **Nascimento Araújo,** em face do **Acórdão APL-TC-01555/21,** emitido quando do

1 juízo das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato
2 Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sr. Lúcio José do Nascimento Araújo
3 (ex-Presidente da Câmara) e o Advogado José Pessoa de Góes (OAB-PB 7821).
4 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
5 **RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno tome conhecimento do recurso de
6 apelação, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação,
7 e, no mérito, não lhe dê provimento, remetendo os presentes autos à Corregedoria deste
8 Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a
9 proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência
10 o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13:00 horas, informando que não
11 havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do
12 Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do
13 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

14 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de julho de 2023.**

Assinado 31 de Julho de 2023 às 12:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 31 de Julho de 2023 às 12:12



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 14 de Agosto de 2023 às 11:18



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Julho de 2023 às 15:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Agosto de 2023 às 11:02



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Julho de 2023 às 15:01



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2023 às 17:27



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 31 de Julho de 2023 às 12:57



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 31 de Julho de 2023 às 12:28



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO